

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.077/00

CONCEDE ANISTIA DE IMPOSTOS E TAXAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 50% (cinquenta por cento) aos tributos de IPTU, ISS, FOROS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA SANITÁRIA, inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 1.999.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 50% (cinquenta por cento), em todas as multas e juros de mora, referente aos tributos de IPTU, ISS, FOROS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA SANITÁRIA

Art. 3º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nos FOROS e IPTU do exercício de 2.000.


Art. 4º- Fica incluído na anistia de que se trata o art. 1º os débitos parcelados para quitação.

Art. 5º- Anistia que se refere o art. 1º, 2º e 3º é pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 07 de Agosto de 2000.


Nélio Ribeiro Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 07 de Agosto de 2000.


Jorge Alexandre da Silva
Respondendo pela Chefia de Gabinete